



**TRIBUNAL DE CONTAS DE  
MINAS GERAIS**

# REVISÃO DE VESPERA



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**



## LÍNGUA PORTUGUESA

### Compreensão e interpretação e texto

#### 1) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

#### 2) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

## 2.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia**: refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia**: envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia**: ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia**: refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia**: envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia**: ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

→ **Homonímia:** envolve palavras que têm a mesma forma, mas significados distintos.

🔍 Ex.: Banco pode significar um assento ou uma instituição financeira, dependendo do contexto.

### 2.1.1) Conotação e Denotação

As palavras e os discursos podem ter sentidos **conotativos** ou **denotativos**. A **conotação** diz respeito às associações emocionais, subjetivas ou culturais que uma palavra carrega, além do seu significado literal. Envolva as sugestões, sentimentos ou nuances.

🔍 Ex.: A palavra casa pode denotar uma estrutura de moradia, mas sua conotação pode variar, incluindo sentimentos de conforto, segurança ou nostalgia.

Já a **denotação** refere-se ao significado literal, objetivo e preciso de uma palavra, expressão ou símbolo. É a interpretação mais direta e factual do termo.

🔍 Ex.: Na frase "O gato está dormindo no sofá", a palavra gato denota o animal doméstico felino.

### 2.1.2) Ambiguidade

A **ambiguidade** ocorre quando uma expressão, palavra, frase ou estrutura gramatical possui **mais de uma interpretação possível**, tornando o significado incerto ou confuso.

🔍 Ex.: Ele viu o homem com o binóculo – a interpretação poderá ser feita de duas formas distintas: Ele viu o homem com o binóculo.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### 1) Introdução

A Organização administrativa é a parte do Direito Administrativo a qual estuda **a estrutura interna da Administração Pública**, os órgãos e pessoas jurídicas que a compõem.

Organização Administrativa: aspectos iniciais; entidades políticas e administrativas; técnicas administrativas; órgãos públicos; entidades da administração indireta.

## 2) Aspectos Iniciais

A **organização administrativa** refere-se à estrutura e distribuição das entidades e órgãos que compõem a administração pública em um determinado contexto governamental. Essa estrutura tem como objetivo facilitar o funcionamento eficiente do Estado, permitindo a implementação e execução das políticas públicas.

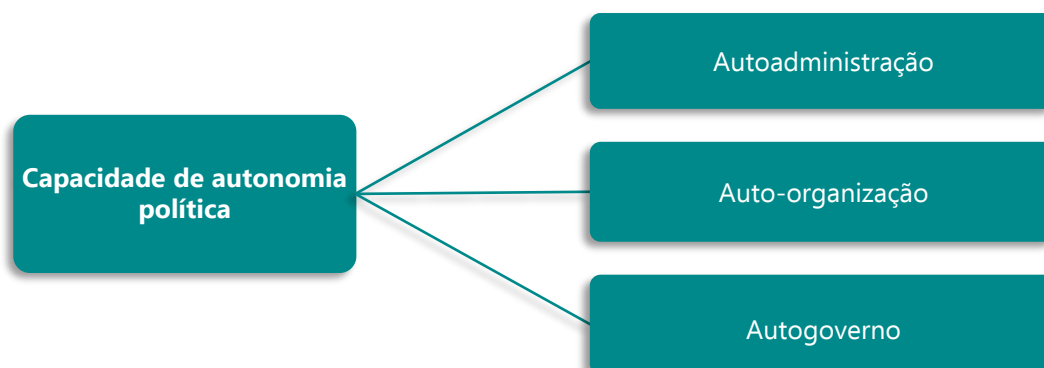
Este modelo, que consiste na organização administrativa dividida entre **Administração Direta** e **Indireta**, será examinado a seguir. É crucial destacar que, atualmente, a atividade administrativa pode ser desempenhada não apenas por entidades inseridas na estrutura da Administração Pública, mas também por pessoas jurídicas sujeitas a regime privado. Estas fornecem serviços públicos, como concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou colaboram com o Estado na consecução de seus objetivos, como os entes de cooperação, por meio de diversos vínculos jurídicos. Este aspecto também será explorado em momento oportuno.

## 3) Entidades políticas e administrativas

As entidades políticas e administrativas referem-se a diferentes organizações e estruturas presentes em uma sociedade ou em um sistema político-administrativo. Essas entidades desempenham papéis específicos na condução dos assuntos públicos e na implementação de políticas.

### 3.1) Entidades políticas

As **entidades políticas** são os entes federativos, compondo a Administração Direta, assim, detém uma parcela de poder político, sendo regidas pelo Direito Constitucional. As entidades que compõem a **Administração Direta** são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



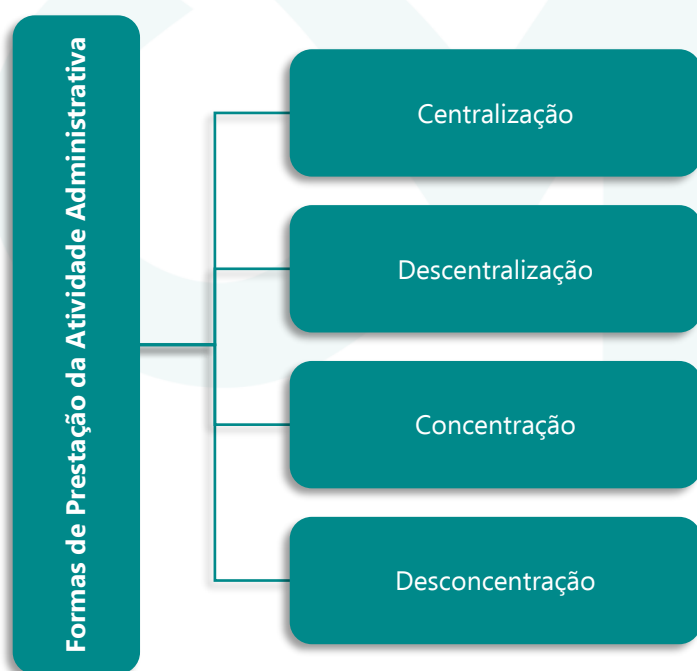
### 3.2) Entidades administrativas

As **entidades administrativas** são organizações jurídicas, seja de direito público ou privado, estabelecidas pelas entidades políticas com o propósito de exercer uma porção de sua capacidade de autoadministração. Em outras palavras, essas entidades são criadas pelas entidades políticas com a finalidade específica de prestar serviços conforme os deveres conferidos a elas pela Constituição Federal.

As entidades administrativas são entidades que compõem a **administração indireta**, vinculadas às entidades políticas, as quais são regidas pelo Direito Administrativo.

### 4) Formas de Prestação da Atividade Administrativa

Este tópico é um dos assuntos mais relevantes do Direito Administrativo, pois ele serve de base para o entendimento da maior parte da disciplina. A prestação da atividade administrativa refere-se às maneiras como o Estado realiza suas **funções e fornece serviços à sociedade**. Existem diversas formas de prestação da atividade administrativa, cada uma com características específicas, são elas:



#### 4.1) Centralização

A **centralização** ocorre quando as atribuições, competências e poderes são concentrados em um único órgão ou entidade dentro da administração pública. Nesse modelo, as decisões e ações são tomadas de forma hierárquica, com uma **autoridade central** tomando as principais decisões. Isso pode resultar em uma administração mais eficaz e uniforme, mas também pode tornar o processo decisório mais lento e menos flexível.

Ocorre quando a entidade política (Administração Direta) realiza a execução das tarefas administrativas pelo **próprio Estado**, por meio de órgãos internos integrantes da administração direta.

🔍 Ex.: Órgãos de segurança, como: polícia civil, polícia militar, guarda municipal, bombeiro; e órgãos de arrecadação, como: secretaria da receita federal, secretaria das receitas estaduais e municipais.

## 4.2) Descentralização

Na **descentralização** são criadas entidades, as quais, possuem Personalidade Jurídica Própria, podendo ser pública ou privada. Não possuem relação de hierarquia com os entes políticos que os criaram (Administração Direta), possuindo apenas uma relação de **vinculação**, denominando-se "supervisão ministerial" ou "controle finalístico", formando, assim, a chamada Administração Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e por fim, as Sociedades de Economia Mista).

Desc**En**tralização = criam **En**tidades

Essa **descentralização** se dá por:

outorga	delegação
<p>transfere a <b>titularidade</b> e a <b>execução</b> do serviço;</p> <p>Também é conhecida como descentralização por serviços / descentralização por serviço / outorga / técnica / funcional. O Estado cria uma <b>nova entidade</b> (uma pessoa jurídica) e a ela transfere determinado serviço público. É o que ocorre na criação das entidades da administração indireta.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Estado cria a entidade administrativa;</li><li>→ Transfere a titularidade e execução;</li><li>→ Mediante lei.</li></ul>	<p>transfere <b>apenas</b> a execução de determinado serviço.</p> <p>Também é chamada descentralização por colaboração. O Estado <b>transfere por contrato</b> (concessão ou permissão) ou por <b>ato unilateral</b> (autorização) unicamente a execução do serviço, para que a pessoa delegada o preste à população, em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Estado não cria entidade;</li><li>→ Transfere somente a execução da atividade (titularidade não);</li><li>→ Mediante contrato administrativo por <b>prazo determinado</b>.</li></ul>

### 4.3) Concentração

A **concentração** ocorre quando as atribuições e competências são centralizadas em um único órgão ou autoridade dentro da administração pública. Nesse modelo, as decisões e ações são tomadas por uma autoridade central, que detém o poder de decisão sobre uma **variedade de assuntos**. A concentração é característica de estruturas organizacionais mais hierárquicas.

### 4.4) Desconcentração

Criam Órgãos Públicos. É uma técnica de **distribuição interna** de competências. Esses Órgãos não possuem Personalidade Jurídica Própria e possuem relação de **subordinação** e **hierarquização**. Denominando-se, assim, as chamadas Secretárias.

Desc**O**ncentração = criam **Ó**rgãos públicos

A desconcentração refere-se à **distribuição interna** de competências e responsabilidades dentro de um mesmo órgão ou entidade da administração pública. Nesse caso, não há transferência de poder para outra pessoa jurídica, mas sim uma delegação interna de funções. Isso permite uma gestão mais eficiente e especializada de determinadas atividades, sem a necessidade de criar novas entidades.

## 5) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

### 5.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

## 5.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



O fundamento jurídico relacionado ao tema encontra-se estabelecido no **artigo 5º do Decreto-lei nº 200/67** e, para facilitar os estudos, transcrevemos o artigo:

**Art. 5º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Autarquia** - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

**II - Empresa Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

**III - Sociedade de Economia Mista** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**IV - Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

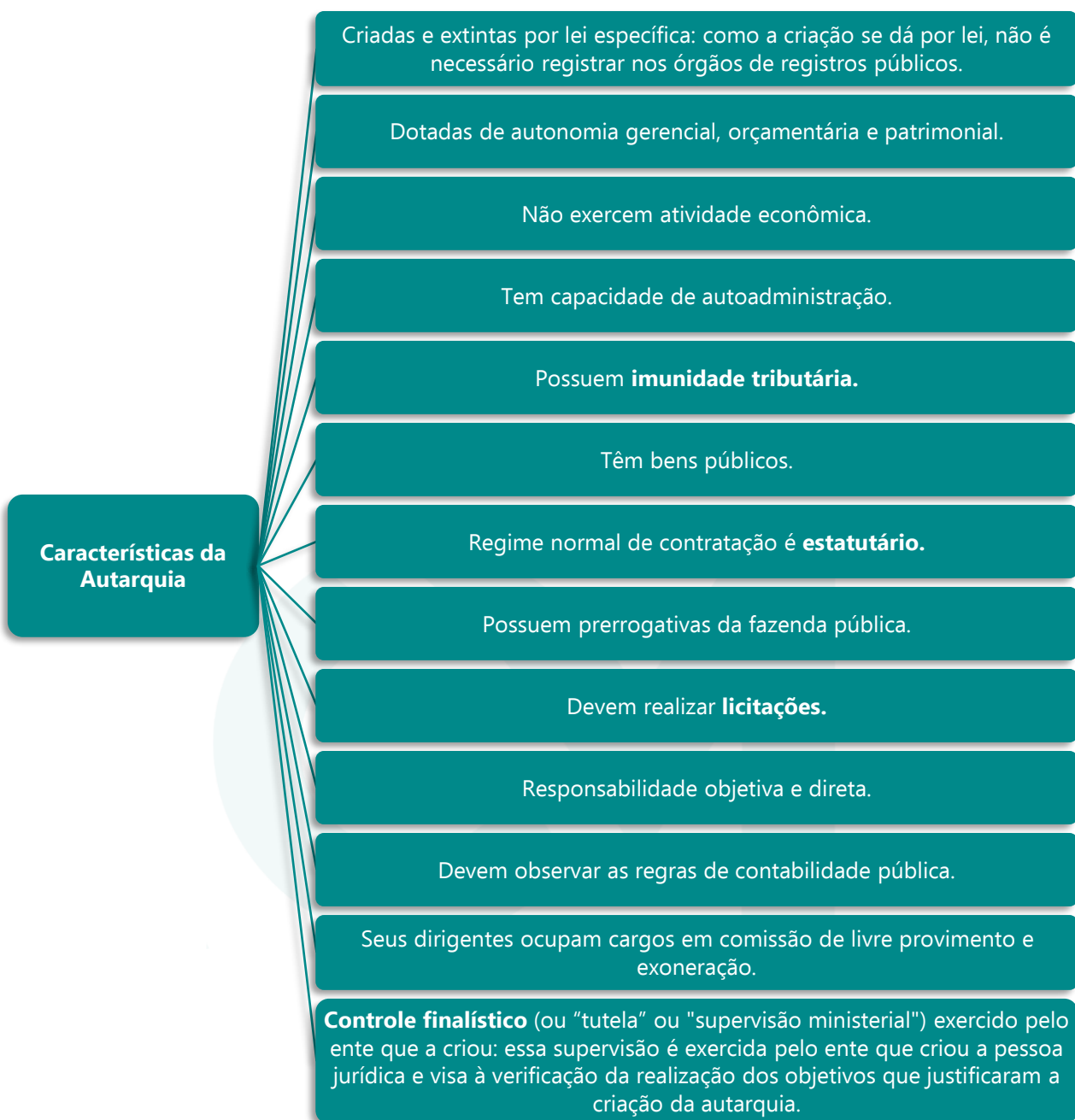
### **Importante!**

Apesar do Decreto-Lei descrever que a **Sociedade de Economia Mista** e a **Empresa pública** são criadas por lei, lembre-se que são **autorizadas** por lei. Como não houve revogação do dispositivo, mas a Lei das Estatais é a norma que autoriza a criação das SEM e EP. Aqui somente trouxemos a literalidade do artigo.

#### **5.2.1) Autarquias**

As **autarquias** são entidades da administração pública indireta que possuem personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Elas são criadas por lei específica para desempenhar atividades de interesse público que demandam uma gestão mais flexível e especializada. A principal característica das autarquias é a **descentralização** de funções do Estado, permitindo uma atuação mais eficiente em determinadas áreas.

Possuem as seguintes características:



### a) Autarquias corporativas ou profissionais

As **autarquias corporativas ou profissionais** são os órgãos de fiscalização das profissões regulamentadas, conhecidos como **Conselhos de Fiscalização**. Esses conselhos são classificados como autarquias corporativas, conferindo-lhes o status de pessoas jurídicas de direito público. A contratação de agentes para esses conselhos requer a **realização de concurso público**, embora estes profissionais possam adotar o **regime celetista**.

 **Importante!**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é uma entidade peculiar, sendo considerada *sui generis*, pois **não está sujeita à exigência de concurso público** para a contratação de seus membros.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### CONSTITUIÇÃO

#### 1) Introdução

Embora esse seja um material eminentemente pautado na legislação, faz-se necessária uma introdução acerca de alguns temas doutrinários importantes para se conhecer melhor a Constituição, tenha muita atenção para que fixe bem as definições elencadas abaixo. Vamos nessa!

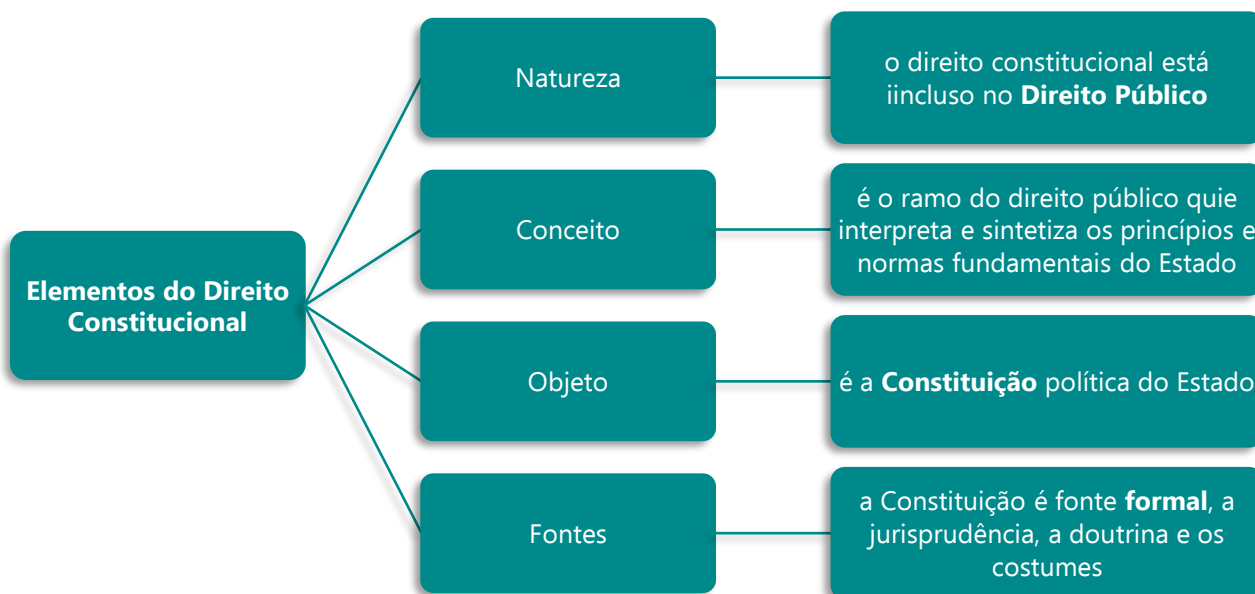
Constituição: teoria da constituição; sentidos da constituição; estrutura; natureza jurídica; elementos; classificação.

#### 2) Teoria da Constituição

O **Direito Constitucional** é a disciplina que se dedica ao estudo das normas e princípios fundamentais que organizam o Estado, definem os direitos e deveres dos cidadãos, e estabelecem a estrutura do poder público.

Essas normas são consagradas em uma **Constituição**, que é o documento jurídico mais elevado de um país.

Antes de adentrar no conceito específico de constituição, precisamos sintetizar alguns elementos de grande importância ainda sobre o direito constitucional:



## 2.1) Conceito e Objeto da Constituição

Conceituar **Constituição** é umas das mais árduas tarefas para os operadores do direito. Logo, não é possível apresentar um conceito fechado e universal de Constituição.

Nesse sentido, esclarece Gilmar Mendes que as contribuições que se recolhem do constitucionalismo permitem que se extraia uma compreensão útil do objeto de estudo do Direito Constitucional, embora caiba apontar que, até mesmo no que tange ao conceito de Constituição, o Direito Constitucional esbarra na polêmica e nas dificuldades das noções plurívocas.

Por seu turno, Pedro Lenza assim leciona: Lembramos que ao conceituar ou classificar qualquer instituto surgirão diversos critérios, não sendo um mais certo que outro, talvez, no máximo, mais adequado.

Explicita ainda Gilmar Mendes, citando Konrad Hesse que, a **Constituição deve ser entendida como a ordem jurídica fundamental**. Tendo a Constituição status de norma jurídica, ela seria dotada de força normativa suficiente para vincular e impor os seus comandos.

O professor Carlos Roberto Ramos exemplifica o conceito dado por Pedro Calmon, segundo o qual, a Constituição "é **o corpo de leis que rege o Estado, limitando o poder de governo e determinando a sua realização**". Já para Darcy Azambuja: "Constituição é um conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais".

Infere-se, portanto, a presença de diversas conceituações acerca do tema, devendo-se ter em mente a força normativa da Constituição dentro de qualquer ordenamento jurídico, sendo ela a responsável, sobretudo, por reger, organizar e impor limites dentro de um Estado.

### 3) Elementos da Constituição

Os elementos da Constituição referem-se às partes constitutivas que compõem esse documento fundamental. Não obstante haja divergência doutrinária quanto aos elementos da Constituição. A classificação com cinco categorias apresentada pelo professor José Afonso da Silva, é uma das mais aceitas. Vejamos os elementos por ele trazidos:

Elementos	Característica
Elementos orgânicos	São as normas que regulam a <b>estrutura do Estado</b> e do Poder.  Dica: os elementos orgânicos estão relacionados a Organização do Estado e a Organização dos Poderes.
Elementos limitativos	Os elementos limitativos <b>limitam a ação dos poderes estatais</b> , estabelecendo balizas do Estado de Direito e consubstanciando o rol dos <b>direitos fundamentais</b> .  Dica: direitos e garantias fundamentais: impõem limites ao Estado, por isso o nome: elementos limitativos.
Elementos socioideológicos	Os elementos socioideológicos são <b>ligados aos Direitos Sociais (artigos 6º a 11)</b> e à Ordem Social ( <b>artigos 193 a 232</b> ).  Dica: Enquanto os elementos limitativos estão mais próximos dos direitos de 1ª dimensão dos direitos fundamentais, os elementos socioideológicos se relacionam com os direitos de 2ª dimensão.
Elementos de Estabilização Constitucional	Quando estamos numa <b>situação de grave perturbação</b> , precisamos de instrumentos para <b>restabelecer a ordem social</b> . Em razão disso, os elementos de estabilização constitucional são aqueles que buscam a <b>estabilidade em caso de tumulto institucional</b> .  Exemplos: Estado de Defesa, de Sítio, Intervenção e ADI.
Elementos formais de aplicabilidade	São todas as normas que trazem <b>regras de aplicação</b> .  Preâmbulo, ADCT e as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, que tem aplicação imediata ( <b>Art. 5º, § 3º, CF</b> )

#### 4) Classificação das Constituições

A classificação das constituições refere-se à categorização desses documentos fundamentais com base em diferentes critérios. Existem várias formas de classificar as constituições, e aqui estão algumas das principais:

##### 4.1) Quanto ao conteúdo

→ **Materiais:** Normas tratam de matérias especificamente constitucionais, como os direitos fundamentais.

→ **Formais:** aglutinam num único texto escrito, todo o conteúdo propriamente constitucional + diversas matérias (elaborado por único órgão).

##### 4.2) Quanto à forma

→ **Escritas:** codificada num texto único e passada para o papel uma única vez. Documento escrito, solene estabelecido por um órgão constituinte.

→ **Não-Escritas** (costumeira consuetudinária): não estão reunidas num texto escrito único. Compõe-se de costumes, decisões e textos esparsos.

##### 4.3) Quanto ao modo de elaboração

→ **Dogmáticas:** elaboradas de uma só vez por um órgão constituinte (legisladores extraordinários reunidos em assembleia ou convenção). Suas normas sistematizam dogmas, ideias fundamentais de Teoria Política e do Direito seguido pelo Estado.

→ **Históricas:** elaborada de acordo com as tradições de um determinado povo.

##### 4.4) Quanto à origem

→ **Promulgadas** (populares, democráticas): originárias de órgãos constituintes compostos de representantes do POVO, eleitos para, exercendo a representação popular, elaborar o texto constitucional.

→ **Outorgadas:** elaboradas sem participação popular, através de imposição do poder dominante à época (imperador/ditador/soberano/).

#### 4.5) Quanto à estabilidade (processo de reforma)

- **Fixas:** podem ser alteradas pelo Poder Constituinte Originário, isto é, uma nova ordem jurídica constitucional.
- **Imutáveis:** não preveem nenhum processo de alteração. A vontade constituinte se exaure com a vontade originária.
- **Rígidas:** somente podem ser alteradas por um processo solene, especial, complexo, dificultoso do que o processo legislativo das demais normas (lei complementar, ordinária, etc.).
- **Flexíveis:** livremente alteradas sem um processo especial até mesmo por um processo legislativo ordinário. Modificada, expandida, contraída sem processo formal, complexo, solene, demorado, dificultoso. É o oposto da constituição rígida.
- **Transitoriamente Flexíveis:** podem ser reformadas, mas por determinado período, apenas. Finalizado o período volta a ser rígida. A rigidez e a flexibilidade são alternadas, ou seja, não ocorrem de forma simultânea.
- **Semirrígidas/Semi-Flexíveis:** Algumas normas podem ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras exigem um processo legislativo especial, complexo, dificultoso. Parte da constituição é rígida e parte é flexível.

#### 4.6) Quanto à extensão

- **Sintética** (negativas, de garantia, concisas ou breves): São constituições sumárias, pequenas, básicas, concisas, principiológicas, que se restringem aos elementos substancialmente constitucionais. Têm maior duração no tempo exatamente por serem adaptáveis à mudança da realidade sem que haja constantes alterações pois são principiológicas.
- **Analíticas ou Dirigente** (prolixas, longas ou amplas): Regulam todos os assuntos de destinação e funcionamento do Estado; dirigentes porque direcionam todos os temas e ordens, fins, programas de ação.



#### **Tome nota!**

A **CF/88** é classificada:

**Pedra Filosofal:**

Promulgada, **Escrita**, **Dogmática**, **Rígida**, **Analítica** e **Formal**.

## CONTROLE EXTERNO

### CONCEITO, TIPOS E FORMAS DE CONTROLE

#### 1) Introdução

Começaremos os estudos sobre o tema de Conceito, tipos e formas de controle:

Conceito, tipos e formas de controle.

O controle é um mecanismo indispensável para a boa governança pública, pois garante que as ações dos agentes públicos estejam de acordo com a lei, a eficiência administrativa e os princípios que regem a administração. No setor público, o controle assegura que os recursos públicos sejam utilizados corretamente, prevenindo desvios, desperdícios e abusos.

O controle pode ser entendido como um processo contínuo de verificação, fiscalização e avaliação das atividades administrativas, com o objetivo de assegurar a conformidade com normas legais e a efetividade dos resultados esperados. Ele atua para corrigir falhas e melhorar a gestão, promovendo a transparência e a responsabilidade na administração pública.

#### 1.1) Conceito de Controle

O controle na administração pública é um conjunto sistemático de **procedimentos, mecanismos e ações** que visam acompanhar, verificar e avaliar a atuação dos órgãos e agentes públicos, garantindo que estes cumpram as leis, normas, princípios e objetivos estabelecidos para a gestão dos recursos públicos. Trata-se de um processo essencial para assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade das ações governamentais.

Além de **detectar** e **corrigir irregularidades**, o controle busca prevenir desvios, promover a transparência e responsabilizar os agentes públicos, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições governamentais. Ele não se limita à fiscalização punitiva, mas abrange também atividades orientadas para o aprimoramento contínuo da gestão pública, incluindo auditorias, inspeções, avaliações de desempenho e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

O controle é **indispensável para assegurar o uso correto dos recursos públicos**, que são limitados e de natureza coletiva, evitando desperdícios, fraudes e atos de corrupção. Assim, contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a eficácia das políticas públicas, garantindo que os fins públicos sejam alcançados de maneira ética e responsável.

No contexto brasileiro, o controle é exercido por diversos órgãos e poderes, em níveis e modalidades distintas, formando um sistema integrado que busca garantir a **accountability** (prestação de contas e responsabilização) dos gestores públicos perante o Estado e a sociedade.

## 2) Tipos e Formas de Controle

O controle da Administração Pública apresenta diversas **classificações**, organizadas de acordo com diferentes critérios. Essas tipologias têm por objetivo facilitar a compreensão e a organização dos mecanismos de fiscalização da atuação administrativa. A doutrina e a jurisprudência convergem quanto às principais formas de classificação do controle, sendo elas: **quanto ao momento, quanto à natureza, quanto à extensão/origem e quanto ao órgão controlador**.

### 2.1) Controle quanto ao momento

Esta classificação analisa em que fase da atividade administrativa o controle é realizado:

- **Controle prévio** (ou preventivo): realizado antes da prática do ato, com a finalidade de evitar que o ato administrativo contenha vícios. Exemplo: apreciação prévia de nomeações pelo Senado Federal (art. 52, CF/88).
- **Controle concomitante**: ocorre durante a execução do ato administrativo, permitindo correções em tempo real. Exemplo: acompanhamento da execução orçamentária por auditorias internas.
- **Controle posterior** (ou corretivo): realizado após a conclusão do ato, com possibilidade de revisão, anulação ou revogação. Exemplo: julgamento das contas públicas pelos Tribunais de Contas.

### 2.2) Controle quanto à natureza

- **Controle de legalidade**: tem por objetivo verificar a conformidade do ato administrativo com as normas jurídicas. Pode ser exercido por qualquer Poder, inclusive pelo Judiciário.
- **Controle de mérito**: verifica a conveniência e oportunidade do ato, sendo possível somente à própria Administração Pública em relação aos atos discricionários.



#### **Tome nota!**

O Poder Judiciário não pode exercer controle de mérito, pois não possui competência para avaliar critérios subjetivos da Administração, como conveniência e oportunidade. Pode, entretanto, anular atos discricionários ilegais.

### 2.3) Controle quanto à extensão ou origem

→ **Controle interno:** exercido dentro da estrutura do mesmo Poder, ou seja, é o controle que o próprio órgão exerce sobre seus atos ou de seus subordinados. Fundado no poder de autotutela. Exemplo: controle realizado pela controladoria-geral do município.

→ **Controle externo:** exercido por ente diverso daquele que praticou o ato. Exemplo: controle realizado pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre atos do Poder Executivo.



#### **Tome nota!**

Divergência doutrinária: Alguns autores, como Maria Sylvia Di Pietro, classificam como controle externo o controle exercido pela administração direta sobre entidades da administração indireta, por não haver hierarquia entre elas.

### 3.4) Controle quanto ao órgão controlador

**Controle administrativo:** realizado pela própria Administração Pública, com base no princípio da autotutela. Pode ser hierárquico (entre órgãos da mesma estrutura) ou finalístico (sem hierarquia, como no controle ministerial sobre autarquias).

**Controle legislativo:** exercido pelo Poder Legislativo, com ou sem auxílio dos Tribunais de Contas. Tem caráter político e abrangente, podendo envolver legalidade, legitimidade e conveniência.

**Controle judicial:** exercido pelo Poder Judiciário, quando provocado, visando verificar a legalidade dos atos administrativos, inclusive os discricionários quando abusivos, desproporcionais ou irrazoáveis.



#### **Tome nota!**

FORMAS	TIPO DE CONTROLE
Quanto ao momento	Prévio – Concomitante – Posterior
Quanto à natureza	Legalidade – Mérito

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

FORMAS	TIPO DE CONTROLE
Quanto à extensão ou origem	Interno – Externo
Quanto ao órgão controlador	Administrativo – Legislativo – Judicial

## NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

### DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – ONU

**Artigo 1º** - Todos os seres humanos nascem **livres e iguais** em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

**Artigo 2º** - Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

**Artigo 3º** - Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

#### Comentário:

Direito à vida, à liberdade e à segurança da pessoa. Tenha em mente a inclusão dos direitos fundamentais no **art. 5º da Constituição Federal**.

**Artigo 4º** - Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

#### Comentário:

Proibição à escravidão e à servidão.

**Artigo 5º** - Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

**Comentário:**

Proibição à tortura e às penas cruéis, desumanas ou degradantes.

**Artigo 6º** - Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

**Comentário:**

Reconhecimento da personalidade jurídica a todo ser humano

**Artigo 7º** - Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Comentário:**

Estabelecimento do direito a ser protegido por lei contra violação dos direitos fundamentais.

**Artigo 8º** - Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

**Comentário:**

Reconhecimento do direito de recursos aos tribunais nacionais competentes.

**Artigo 9º** - Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Comentário:**

Reconhecimento das garantias contra detenção, a prisão e o exílio arbitrários.

**Artigo 10º** - Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

**Comentário:**

Reconhecimento do direito a uma justiça independente e imparcial.

**Artigo 11° - 1.** Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

**2.** Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido.

**Comentário:**

Reconhecimento do direito à presunção de inocência e à não retroatividade da lei.

**Artigo 12° -** Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

**Comentário:**

Direito à vida privada.

**Artigo 13° - 1.** Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

**2.** Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

**Comentário:**

Direito de ir e vir e de escolher livremente o local de sua residência.

**Artigo 14° - 1.** Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

**2.** Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

**Comentário:**

Direito de asilo.

**Artigo 15° - 1.** Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

**2.** Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

**Comentário:**

Direito à nacionalidade.

**Artigo 16° - 1.** A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

**2.** O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

**3.** A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

**Comentário:**

Reconhecimento da igualdade de direitos entre o homem e a mulher de acordo com o matrimônio e a proteção à família.

**Artigo 17° - 1.** Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.

**2.** Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

**Comentário:**

Direito à propriedade individual e coletiva.

**Artigo 18° -** Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

**Comentário:**

Previsão de liberdade de pensamento, de consciência e de religião.

**Artigo 19°** - Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

**Comentário:**

Liberdade de opinião, de expressão e do livre acesso à informação.

**Artigo 20° - 1.** Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

**2.** Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

**Comentário:**

Direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

**Artigo 21° - 1.** Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

**2.** Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

**3.** A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

**Comentário:**

Direito de participar do governo e de eleições periódicas e o direito de acesso ao serviço público do país.

**Artigo 22°** - Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

**Comentário:**

Direito à segurança social de forma digna.

**Artigo 23° - 1.** Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

**2.** Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

**3.** Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

**4.** Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

#### **Comentário:**

Direito ao trabalho, à livre escolha, garantindo um salário igual por um trabalho correspondente; liberdade sindical.

**Artigo 24°** - Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

#### **Comentário:**

Direito ao descanso e ao lazer no tempo livre.

**Artigo 25° - 1.** Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

**2.** A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

#### **Comentário:**

Direito à saúde, ao bem-estar social, ao tratamento especial à maternidade e às crianças.

**Artigo 26° - 1.** Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

**2.** A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos.

**Comentário:**

Direito à educação.

**Artigo 27° - 1.** Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

**Comentário:**

Direito de fazer parte livremente da vida cultural e científica da comunidade. Direitos do autor.

## Parabéns por ter chegado até aqui.


Futuro(a) aprovado no **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material direto ao ponto, que aborda a legislação em si, irá facilitar sua revisão e ajudar e muitooooo o seu estudo!

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online

**Bora para cima!**

